



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

---

**PARECER**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 59/2025**

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PESSOENSE AO  
SENHOR CÁSSIO MURILLO GALDINO DE ARAÚJO**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Decreto Legislativo de nº: 59/2025, de 16 de junho de 2025, de autoria do vereador Wamberto Ulysses, que Concede Título de Cidadão Pessoense ao senhor Cássio Murillo Galdino de Araújo.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

**II - CONCLUSÃO**

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:  
(...)  
I – Título de Cidadão Pessoense;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Com isso, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, §§ 1º e 4º, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§1º O Título de Cidadão Pessoense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

(...)

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, em anexo, estão todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenageado.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Diante disso, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo Projeto de Decreto Legislativo de nº: 59/2025, de 16 de junho de 2025.

João Pessoa, 14 de agosto de 2025.

  
**DAMÁSIO FRANÇA NETO-PP**  
**MEMBRO/RELATOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

### III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Decreto Legislativo de nº: 59/2025, de 16 de junho de 2025, de autoria do vereador Wamberto Ulysses, que Concede Título de Cidadão Pessoense ao senhor Cássio Murillo Galdino de Araújo, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 14 de agosto de 2025.

**Carlão Pelo Bem - PL**  
**Membro/Relator**

**Valdir Trindade - Republicanos**  
**Vice-Presidente**

**Damásio Franca Neto**  
**Membro**

**Durval Ferreira – PL**  
**Membro**

**Odon Bezerra - PSB**  
**Membro**

**Marcos Vinicius - PDT**  
**Membro**

**Milanez Neto – MDB**  
**Membro**